



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 709874
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Corinto
Exercício: 2005

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Corinto, referente ao exercício de 2005, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 19/05/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 71/75.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 11/10/2011, conforme Ata e Resolução nº 20/2011¹ (f. 93/98). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, a divergência constante da referida Resolução não macula o julgamento das contas realizado pelo Legislativo Municipal.